Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço ao Órgão Público Municipal, em apresentarem documentos referentes ao pagamento das contribuições do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Toda empresa que prestar serviços ao Órgão Público Municipal deverá, a cada mês, apresentar os documentos referentes ao pagamento das contribuições do INSS e do FGTS aos seus funcionários contratados.

Parágrafo único. A apresentação dos referidos documentos será feita à Prefeitura Municipal de Votorantim, mediante protocolo dado pela própria Prefeitura.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Votorantim poderá bloquear o pagamento das parcelas concernentes às contribuições supracitadas, em caso de descumprimento do Art. 1º.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Votorantim deverá notificar, através da Imprensa Oficial do Município, as empresas que estiverem com débitos relativos ao descumprimento do Art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de abril de 2013.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se pauta nas inúmeras reclamações que este Vereador tem recebido há anos. Foram muitos os questionamentos desta Casa de Leis acerca do tema tratado, através de indicações e requerimentos enviados às Administrações passadas, e nada foi resolvido até hoje.

Esta medida visa a contemplar o sofrimento de muitos trabalhadores, cujas contribuições de que trata esta Lei não são devidamente pagas. Cabe aos seus respectivos patrões manterem a regularidade nesse quesito e, no caso em que não cumprem o que já se determina nas leis trabalhistas, podem causar sérios transtornos futuros ao funcionário.

Finalmente, este Projeto de Lei trata de nada mais que direitos básicos do trabalhador e cidadão votorantinense, e se faz necessário, já que os Sindicatos até o momento não têm tomado as providências cabíveis.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador